

Tax News Flash n.º 4/2015

Building the future



Aprovação da nova Lei do Investimento Privado em Angola

Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto

Foi publicada, no Diário da República de 11 de Agosto, a Lei n.º 14/15, que aprova o novo regime do Investimento Privado em Angola, revogando a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio. A presente Lei do Investimento Privado entrou em vigor à data da sua publicação, sendo de destacar as principais alterações decorrentes do novo diploma.

Âmbito de aplicação

A presente Lei aplica-se a investimentos externos de qualquer montante e aos investimentos internos, cujo montante global corresponda ao valor igual ou superior a Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas).

O presente regime de investimento privado não é aplicável aos investimentos realizados por pessoas colectivas de direito privado com 50% ou mais do seu capital social detido pelo Estado ou por outra pessoa colectiva pública que seja objecto de regulamentação própria.

Obrigatoriedade de parcerias

O investimento estrangeiro em Angola nos sectores da electricidade e água, hotelaria e turismo, transportes e logística, construção civil, telecomunicações, tecnologias de informação e meios de comunicação pressupõe a celebração de parcerias com cidadãos angolanos, com empresas de capital público ou empresas angolanas, em que aqueles detenham pelo menos 35% do capital e participação efectiva na gestão, reflectida no acordo de accionistas.

Salvo ponderado interesse público, devidamente autorizado pela entidade competente para aprovar o investimento, durante a execução do projecto de investimento deve ser respeitado aquele limite mínimo estabelecido de participação no capital social.

Benefícios e apoios ao investimento

Aplicação da lei

Os benefícios e incentivos da presente lei aplicam-se aos investimentos externos, cujo montante global corresponda ao contravalor em Kwanzas equivalente ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), bem como aos investimentos internos, cujo montante global corresponda ao contravalor em Kwanzas equivalente ou superior a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Os investidores que não pretendam beneficiar de incentivos fiscais são regidos pelas disposições gerais aplicáveis à actividade comercial e às empresas, bem como pela legislação cambial em vigor, porém, devem sempre ser objecto de registo, nos termos a regulamentar futuramente.

Zonas de desenvolvimento

Para efeitos de atribuição de incentivos fiscais às operações de investimento, o País é organizado nas seguintes zonas de desenvolvimento:

- i) Zona A - Província de Luanda, os municípios-sede das províncias de Benguela, Huíla e o município do Lobito;
- ii) Zona B - Províncias de Cabinda, do Bié, Cunene, Huambo, Cuando Cubango, Lunda-Norte, Lunda-Sul, Moxico, Zaire, Bengo, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul, Malanje, Namíbe, Uije e restantes municípios das províncias de Benguela e Huíla.

Critérios de concessão de incentivos e benefícios fiscais

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é analisada casuisticamente e terá em consideração a pontuação a obter por cada proposta de investimento privado nos seguintes critérios:

- i) Criação de postos de trabalho para nacionais;
- ii) Valor do investimento em Kz;
- iii) Localização do investimento;
- iv) Actividade nos sectores da produção agrícola, pecuária, silvícola, pescas e respectivas agro-indústrias e conexas;
- v) Produção destinada a exportação;
- vi) Participação accionista de Angolanos;
- vii) Valor acrescentado nacional.

Prazos de concessão dos benefícios fiscais

Estes critérios de concessão da redução dos Impostos Industrial, de Sisa e Sobre Aplicação de Capitais variam de 1 (um) a 10 (dez) anos, de acordo com o seguinte racional:

- a) Para os investimentos que obtiverem de 10 (dez) a 30 (trinta) pontos percentuais de redução dos impostos: 4 (quatro) anos;
- b) Para os investimentos que obtiverem de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) pontos percentuais de redução dos impostos: 6 (seis) anos;
- c) Para os investimentos que obtiverem de 51 (cinquenta e um) a 70 (setenta) pontos percentuais de redução dos impostos: 8 (oito) anos;
- d) Para os investimentos que obtiverem de 71 (setenta e um) a 100 (cem) pontos percentuais de redução dos impostos: 10 (dez) anos.

Concessão extraordinária de incentivos

A concessão extraordinária de benefícios fiscais pelo Titular do Poder Executivo resulta de negociação, no âmbito do regime contratual do investimento privado, para os investimentos cujo montante global corresponda ao contravalor em Kwanzas equivalente ou superior a USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e que gerem, pelo menos, 500 ou 200 postos de trabalho para cidadãos nacionais nas zonas A e B, respectivamente.

Administração do sistema de incentivos

A gestão do sistema de incentivos e benefícios fiscais e aduaneiros cabe ao Titular do Poder Executivo.

Benefícios e incentivos aduaneiros

A concessão e extinção dos benefícios e incentivos aduaneiros obedecem ao regime de tributação previsto na Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação.

Limite de utilização

Os benefícios fiscais cessam imediatamente nas circunstâncias em que o investidor tenha usufruído de uma poupança em impostos não entregue ao Estado de montante igual ao investimento realizado ou se tiver decorrido um período máximo de 10 (dez) anos.

Repatriamento de juros e dividendos

Depois de implementado o projecto de investimento privado externo e mediante prova da sua execução é garantido ao investidor externo o direito a transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou os lucros distribuídos;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Produto de indemnizações
- d) *Royalties* ou outros rendimentos de remuneração de investimentos indirectos, associados à cedência de tecnologia.

Taxa suplementar de imposto sobre aplicação de capitais

O montante dos lucros e dividendos distribuídos a pessoas singulares ou colectivas fica sujeito a obrigação de pagamento de uma taxa suplementar de imposto sobre a aplicação de capitais, na componente que ultrapassar a participação nos fundos próprios nos seguintes termos:

- a) 15% quando o valor excedente for até 20%;
- b) 30% quando o valor excedente for acima de 20% até 50%;
- c) 50% quando o valor excedente ultrapassar 50%.

Este regime não se aplica aos dividendos e lucros reinvestidos no País.

Investimento indirecto

Todo o investimento interno ou externo que compreenda, isolada ou cumulativamente, as formas de empréstimo, suprimento, prestações suplementares de capital, tecnologia patenteada, processos técnicos, segredos e modelos industriais, *franchising*, marcas registadas e outras formas de acesso à sua utilização, seja em regime de exclusividade ou de licenciamento restrito por zonas geográficas ou domínios de actividade industrial e/ou comercial é considerado investimento indirecto.

Sempre que o investidor interno ou externo pretender realizar operações qualificadas como investimento indirecto, estas não devem exceder o valor correspondente a 50% do valor total do investimento.

Suprimentos dos accionistas ou sócios

Os suprimentos dos accionistas ou sócios não podem ser de valor superior a 30% do valor do investimento realizado pela sociedade constituída, sendo apenas reembolsáveis passados 3 (três) anos a contar da data de registo nas contas da sociedade.

Projectos de reinvestimento, modernização e ampliação

Os projectos de reinvestimento, modernização e ampliação beneficiam de incentivos fiscais a conceder pelo órgão competente para aprovação mediante prévio parecer do departamento ministerial responsável pelo sector das finanças.

Projectos de investimento anteriores

A presente Lei do Investimento Privado e a sua regulamentação não se aplicam aos projectos de investimento aprovados antes da sua entrada em vigor, continuando estes, até ao respectivo termo da sua implementação, a serem regidos pelas disposições da legislação e dos termos dos contratos específicos, com base nos quais a autorização foi concedida.

Tal não se aplica aos investidores privados que requeiram expressamente a submissão dos seus projectos, já aprovados, ao regime da nova Lei do Investimento Privado, cabendo a decisão ao órgão competente para a sua aprovação, de acordo com o seu valor ou características.

Os incentivos e benefícios fiscais e aduaneiros e outras facilidades já concedidas ao abrigo das leis anteriores mantêm-se em vigor pelos prazos que foram estabelecidos, não sendo permitida qualquer prorrogação dos mesmos.

Para mais informações, contacte-nos:

Deloitte & Touche Auditores, Limitada

Condomínio Cidade Financeira, Via S8, 4 - 5º, Talatona, Luanda, Angola
Tel.: + (244) 222 703 031 | Fax: + (244) 222703 090

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte <http://www.deloitte.com/ao/aboutangola>

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2015 Deloitte & Touche Auditores, Limitada